Resolução nº 792/79
Dom nº 6794 de 07.12.79.

p 239

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 19/09/00
FUNCIONÁRIO

Projeto de Resolução N.o 10/79

Assunto: Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo nº 25, de 19.11.79, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Procedência: Mesa Diretora e outros Vereadores

Data da entrada: 22.11.79

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 007921979
Projeto: 00101979
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: SUBSIDIO E REMUNERACAO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 792

Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo nº 25, de 14.11.79, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - É fixada, a partir de 1º de fevereiro de 1979, em setenta por cento (70%) para cada Vereador, a cota mensal atribuida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa através do Ato Deliberativo nº 25, de 14 de novembro de 1979.

Art. 2º - Salvo quanto aos seus efeitos financeiros, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE novembro DE 1979.

José Barros de Alencar
Presidente

Dispensado de Impressão e Interstício

Aprovado em 1a. discussão Em 29/11/1979

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /79

Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo nº 25, de 14.11.79, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É fixada, a partir de 1º de fevereiro de 1979, em setenta por cento (70%) para cada Vereador, a cota mensal atribuida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa através do Ato Deliberativo nº 25, de 14 de novembro de 1.979.

Art. 2º - Salvo quanto aos seus efeitos financeiros, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de novembro de 1.979

Aprovado em 2a. discussão Em 29/11/1979

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final Em 29/11/1979

PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 15, ítem 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 13, ítem VI da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969 (Constituição Federal) e conforme o disposto no art. 24 da Emenda Constitucional Estadual nº 1 de 25 de novembro de 1979 (Constituição Estadual), aplicou, através do Ato Deliberativo nº 25, de 14 de novembro de 1979 o disposto na decisão da Câmara dos Deputados adotada em Sessão realizada em 08 de março de 1979, fixando, daí, (para cada Deputado) a partir de 1º de fevereiro de 1.979, para cada Deputado Estadual a cota mensal atribuida aos legisladores federais. Agora, a Câmara Municipal de Fortaleza, por via de consequencia e nos termos da legislação específica que rege a matéria, pretende, através da presente Resolução, estender aos seus Vereadores os benefícios contidos naquele diploma legal, obedecendo, obviamente, o percentual atribuido aos membros do Legislativo Municipal.

A presente propositura, pela clareza de seus termos e por atender uma exigência legal, deve merecer a aprovação desta Casa, mesmo porque se trata de um caso de isonomia de direito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de For aleza, em de novembro de 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

ATO DELIBERATIVO Nº 25, de 14 de novembro de 1979

Aplica à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará o disposto na Decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados adotada em Sessão realizada em 05 de março de 1979

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 15, ítem 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 13 , ítem VI da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969 (Constituição Federal) e conforme o disposto no art. 24 da Emenda Constitucional Estadual nº 1 de 25 de novembro de 1970 (Constituição Estadual),

RESOLVE:

Art. 1º - É fixada, a partir de 1º de fevereiro de 1979, em 2/3 (dois terços) para cada Deputado Estadual, a cota mensal atribuida pela Mesa da Câmara dos Deputados através de Decisão, de 05 de março de 1979.

Art. 2º - Salvo quantos aos seus efeitos financeiros, este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de novembro de 1979.

PRESIDENTE

1º VICE PRESIDENTE

2º VICE PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO

3º SECRETARIO

4º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/79.

APROVADO 27/11/79 PRESIDENTE

Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo nº 25, de 14.11.79, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É fixada, a partir de 1º de fevereiro de 1979, em setenta por cento (70%) para cada Vereador, a cota mensal atribuida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa através do Ato Deliberativo nº 25, de 14 de novembro de 1979.

Art. 2º - Salvo quanto aos seus efeitos financeiros, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Nov. de 1979.

Presidente

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 26/11/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Parecer nº 08/79
Ao Projeto de Resolução nº 10/79

Foi submetido à apreciação do Plenário da Casa o presente Projeto de Resolução que "Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo nº 25, de 14.11.79, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará".

A Mesa da Assembléia Legislativa do Ceará, através de Ato Deliberativo, dentro dos dispositivos legais mencionados na justificativa da propositura em apreço, fixou a partir de 1º de fevereiro de 1979, para cada Deputado Estadual, a cota mensal atribuida aos legisladores federais. Muito justo, portanto, que a Câmara Municipal de Fortaleza, por via de consequência e nos termos da presente Resolução, estenda aos seus Vereadores os benefícios contidos naquele diploma legal, obedecendo, obviamente, o percentual atribuido aos membros do Legislativo Municipal.

Acreditamos que a matéria merecerá a necessária acolhida dos membros desta Comissão.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1979.

Presidente
Relator